

IVAUCHER

“O IVA QUE VAI E VOLTA”

ESTÍMULO AO CONSUMO NOS SETO- RES DO ALOJAMENTO, DA CULTURA E DA RESTAURAÇÃO

08 de junho de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.

O Governo criou um programa destinado a estimular o consumo nos setores da economia mais afetados pela pandemia: alojamento, cultura e restauração.

As pessoas singulares poderão acumular o valor do IVA de todos os pagamentos que efetuarem naqueles setores entre 1 de junho e 31 de agosto de 2021 e beneficiar de um voucher de desconto de até 50% do valor das faturas (nos mesmos setores) pagas entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2021.



PROGRAMA IVAUCHER

Este programa de carácter temporário, denominado de IVAucher, foi previsto no Orçamento do Estado para 2021 ([Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#)), e regulamentado no final de maio e princípio de junho ([Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio](#), e [Portaria n.º 119/2021, de 7 de junho](#)).

O programa pretende permitir às pessoas singulares, consumidores finais, de bens e serviços nos setores de alojamento, cultura e restauração, beneficiar de um voucher pelos consumos realizados entre 1 de junho e 31 de agosto de 2021, para utilizar nos consumos que venham a realizar entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2021.



P

ESSOAS SINGULARES: COMO BENEFICIAR?

Para começar a acumular benefícios, basta que o consumidor final peça a **emissão da fatura com a indicação do seu número de identificação fiscal**.

A Administração Tributária e Aduaneira calcula automaticamente o benefício acumulado e o contribuinte pode consultar esse benefício no [Portal e-Fatura](#).

No entanto, para poder utilizar o benefício acumulado, as pessoas singulares terão de **associar um cartão bancário (cartão não empresarial) ao seu número de identificação fiscal** e aceitar os termos do programa.

Esta adesão poderá ser feita a partir de 15 de junho, no portal www.ivaucher.pt.

Cumpridas as referidas formalidades, os consumidores finais que sejam pessoas singulares poderão utilizar o seu saldo a partir de 1 de outubro nos estabelecimentos dos setores mencionados que tenham aderido ao programa (deverão estar identificados com



um selo semelhante a este).



COMERCIANTES: COMO ADERIR?

Os comerciantes sujeitos passivos de IVA cuja atividade principal se reconduza a um dos CAE identificados abaixo, poderão participar no programa.

A adesão ao programa poderá ocorrer de forma automática e sem ne-

cessidade de adesão, através da utilização dos Terminais de Pagamento Automático /Point of Sale (TPA/POS), quer sejam da entidade operadora do sistema, ou estejam informaticamente integrados através de Application Programming Interface.



Quando não existam Terminais de Pagamento Automático / Point of Sale (TPA/POS), a adesão será realizada mediante a aceitação dos respetivos ter-

mos de adesão, por via eletrónica, perante a entidade operadora do sistema por forma a permitir que a utilização do benefício seja efetuada através de pagamento por chave (token) associada a cartão bancário.

LISTA DE CAE INCLUÍDOS NO IVAUCHER

- 47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.
- 55111 Hotéis com restaurante
- 55112 Pensões com restaurante
- 55113 Estalagens com restaurante
- 55114 Pousadas com restaurante
- 55115 Motéis com restaurante
- 55116 Hotéis -apartamentos com restaurante
- 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante
- 55118 Apartamentos turísticos com restaurante
- 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante

- 55121 Hotéis sem restaurante
- 55122 Pensões sem restaurante
- 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
- 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
- 55201 Alojamento mobilado para turistas



- 55202 Turismo no espaço rural
- 55203 Colónias e campos de férias.
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 55900 Outros locais de alojamento.
- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão

- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104 Restaurantes típicos
- 56105 Restaurantes com espaço de dança
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições
- 56301 Cafés
- 56302 Bares
- 56303 Pastelarias e casas de chá
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
- 56306 Estabelecimentos de bebidas itinerantes
- 59140 Projeção de filmes e de vídeos
- 90010 Atividades das artes do espetáculo
- 90020 Atividades de apoio às artes do espetáculo
- 90030 Criação artística e literária

- 90040 Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
- 91011 Atividades das bibliotecas
- 91012 Atividades dos arquivos
- 91020 Atividades dos museus
- 91030 Atividades dos sítios e monumentos históricos
- 91041 Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
- 91042 Atividade dos parques e reservas naturais.

